



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.643/2025 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2026, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2026, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 72.500.000,00 (Setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

| <b>I – RECEITA CORRENTE</b>                      |                          |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias. | R\$ 3.097.400,00         |
| b) Receita de Contribuições                      | R\$ 955.500,00           |
| c) Receita Patrimonial                           | R\$ 1.370.000,00         |
| d) Transferência Corrente                        | R\$ 71.135.000,00        |
| e) Outras Receitas Correntes                     | R\$ 66.500,00            |
| <b>SUBTOTAL</b>                                  | <b>R\$ 76.624.400,00</b> |
| f) Dedução FUNDEB                                | R\$ 7.856.000,00         |
| <b>SOMA</b>                                      | <b>R\$ 68.768.400,00</b> |

| <b>II – RECEITA DE CAPITAL</b> |                          |
|--------------------------------|--------------------------|
| a) Operações de crédito        | R\$ 0,00                 |
| b) Alienação de Bens           | R\$ 55.000,00            |
| c) Transferência de capital    | R\$ 3.676.600,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                | <b>R\$ 3.731.600,00</b>  |
| <b>SOMA</b>                    | <b>R\$ 72.500.000,00</b> |





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:

|                                                        |                          |
|--------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>10 – CÂMARA MUNICIPAL</b>                           |                          |
| 11 – Câmara Municipal                                  | R\$ 2.490.462,70         |
| <b>01 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>                       |                          |
| 020 – Gabinete do Prefeito                             | R\$ 1.633.545,54         |
| 030 – Assessoria Técnica                               | R\$ 40.000,00            |
| 040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos             | R\$ 1.685.000,00         |
| 050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.               | R\$ 2.715.000,00         |
| 060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos. | R\$ 8.550.554,46         |
| 070 – Sec. Mun. de Educação                            | R\$ 23.600.000,00        |
| 090 – Sec. Mun. de Assistência Social                  | R\$ 3.001.150,00         |
| 099 – Reserva de Contingência                          | R\$ 2.200.000,00         |
| 100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente                       | R\$ 1.045.000,00         |
| 110 – Sec. Mun. de Agricultura                         | R\$ 6.652.782,39         |
| 120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico           | R\$ 950.000,00           |
| 130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo                   | R\$ 2.363.000,00         |
| 140 – Sec. Mun. de Esportes e Lazer                    | R\$ 865.000,00           |
| 150 – Controle Interno                                 | R\$ 250.000,00           |
| <b>160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                  |                          |
| 088 – Fundo Municipal de Saúde                         | R\$ 14.458.504,91        |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>R\$ 72.500.000,00</b> |

**Art. 4º.** Ficam os Poderes Executivos, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotações entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizado constante deste inciso.

**II** – Até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Os recursos para fazerem





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

face a essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos além do previsto.

**III –** Até o valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**IV –** Até o limite de 100% (Cem por cento) do recurso de convênio firmados no exercício conforme parecer consulta TCE-ES nº 028/2014.

**Art. 5º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativa para desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 7º.** Fica o Poder executivo Municipal observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções as entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

**Art. 8º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem no exercício de 2026 inclusões e alterações que se fizerem necessárias de acordo com o Plano de Contas e codificações de fontes de recursos em conformidades com as normas estabelecidas pelo STN (Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis) e TCE-ES.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações, observando o disposto na Lei nº 1.149/2018.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 11.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a fazer as adequações quando necessárias nas codificações de receita, despesa e fonte de recursos para atender as exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 12.** Fica adequado o programa, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2026/2029, com a programação constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da Administração às necessidades e prioridades da população.

**Art. 13.** Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 02 de Dezembro de 2025.**

**Jadismar Alves de Macêdo**  
Presidente CMVP/ES

**Juvenal Medici Ferreira**  
Vice - Presidente

**Ozimara Vieira de Andrade**  
Primeiro (a) Secretário (a)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 03/12/2025 09:34

Checksum: **224EC6ECEB15C95E830C28A6BD8AAC6A8A3075DBD43373AB5D269788F82E309E**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 03/12/2025 09:34

Checksum: **DE07370C1D52F8CF8E508307019DD3949C14C81162B213129E876691CE32D2EF**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 03/12/2025 09:35

Checksum: **5D9D085528DD3EB30457ABF49D26D685294F3EF649401886E3D0F0102886FADA**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.